



**PORTARIA FAMERP N.º 134, de 06 de agosto de 2025.**

**O PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO**, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - **FAMERP**, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a importância da formação pedagógica, didática e metodológica continuada dos(as) docentes do ensino superior;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece as diretrizes da educação nacional e a valorização dos profissionais da educação;

Considerando as orientações da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e enfatiza a necessidade de inovação pedagógica e formação docente;

Considerando os princípios da gestão democrática, da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da melhoria contínua da qualidade do ensino.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir e regulamentar no âmbito da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP o **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE (NDD)**, com a finalidade de promover ações voltadas à qualificação pedagógica, metodológica, avaliativa e tecnológica dos docentes.



## **Artigo 2º** - São Objetivos do **NDD**:

- I- Incentivar a educação permanente de todo corpo docente da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, na área de educação em saúde;
- II - Oferecer cursos, oficinas, treinamentos, palestras, seminários e eventos que estimulem a profissionalização da docência na FAMERP;
- III - Acompanhar, apoiar e certificar eventos relacionados ao desenvolvimento docente da FAMERP;
- IV - Desenhar em parcerias com as Diretoria Adjuntas e as Coordenações dos cursos de graduação da FAMERP, estratégias para o aprimoramento docente;
- V - Apoiar a Diretoria Geral da FAMERP e as Coordenações dos cursos no gerenciamento de oportunidades de capacitações de interesse da Faculdade, oferecidas a docentes de seus cursos;
- VI - Acompanhar e avaliar impactos das ações desse núcleo na comunidade acadêmica.

## **Artigo 3º**. O **NDD** será composto por:

- I - Coordenador do núcleo, que será indicado pelo Diretor Adjunto de Ensino;
- II - No mínimo, 2 (dois) membros, pertencentes ao quadro de docentes de cada um dos cursos de graduação, de diferentes áreas de formação, com experiência em áreas educacionais, indicados pelos coordenadores dos respectivos cursos e anuência do Diretor Adjunto de Ensino;
- III - Grupo de Apoio Técnico, constituído por membros do Núcleo Pedagógico Educacional (NUPE), Núcleo de Apoio Digital (NAD) e Núcleo de Processos Avaliativos (NPA).

**Parágrafo único** - O mandato do coordenador do núcleo, dos docentes que compõem o **NDD** e do grupo de apoio técnico será concomitante ao mandato do Diretor Adjunto de Ensino, permitidas dispensas e reconduções. Em caso de um dos nomeados solicitar encerramento



precoce de sua participação, houver desligamento ou qualquer condição que impeça sua participação no Núcleo, em período superior a seis meses, outro deve substituí-lo até a finalização do tempo do mandato vigente.

**Artigo 5º** - A renovação dos membros não deve ultrapassar dois terços dos membros do **NDD**, permanecendo mínimo de um terço dos membros na nomeação subsequente.

**Artigo 6º** - Compete ao **NDD**:

- I – Promover ações de incentivo da profissionalização da docência por meio da educação permanente do corpo docente da FAMERP com foco em educação em saúde;
- II – Ofertar cursos, oficinas, treinamentos, palestras, seminários e eventos que estimulem a profissionalização da docência na FAMERP;
- III – Acompanhar, apoiar e certificar eventos relacionados à educação permanente com enfoque em desenvolvimento docente da FAMERP;
- IV- Elaborar e implementar um Plano de Educação Permanente do corpo docente em parceria com as Diretorias Adjuntas e com as Coordenações dos cursos da Instituição;
- V- - Elaborar informativos e editais com oportunidades de participação de docentes em capacitações, de interesse da FAMERP e, caso solicitado, realizar o processo de seleção e acompanhamento dos docentes;
- VI - Incentivar a participação em congressos e eventos científicos na área de ensino em saúde;
- VII - Estimular a publicação de materiais relacionados ao ensino em saúde, como livros, capítulos de livros e artigos em revistas científicas;
- VIII – Apresentar relatórios anuais de atividades do **NDD**.

**Artigo 7º.** São atribuições do coordenador do **NDD**:

- I – Representar o NDD ou delegar a representação a um de seus membros, em eventos da FAMERP ou externos, em momentos específicos;



- II – Conduzir as atividades do **NDD** em observância a esse Regulamento;
- III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e, quando adequado, extraordinárias do NDD, com direito a voz e voto;
- IV – Criar e designar comissões ou grupos de trabalho com membros do NDD para atingir objetivos específicos de interesse desse núcleo. Quando necessário, designar membros do **NDD** para compor comissões mistas com membros de mais de um núcleo com objetivo de desenvolvimento docente;
- V – Distribuir, entre os membros do NDD, as atividades a serem executadas;
- VI – Fazer análise crítica das ações promovidas pelo **NDD** e seu impacto na profissionalização da docência dos docentes da FAMERP, junto com os membros do **NDD**;
- VII – Apresentar o Relatório Anual de atividades do **NDD** à Diretoria Geral FAMERP.

**Artigo 8º.** São atribuições dos demais membros do **NDD**:

- I – Participar ativamente das ações e propostas do **NDD**;
- II – Atender às convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias e, na impossibilidade enviar justificativa prévia à Coordenação;
- III – Elaborar e apresentar propostas de projetos e ações do **NDD**;
- IV – Apreciar e aprovar a pauta e atas de reuniões;
- V – Atender à solicitação da Coordenação do **NDD** para execução de atividades necessárias às ações deste núcleo;
- VI – Fazer análise crítica das ações promovidas pelo NDD e seu impacto na profissionalização da docência na FAMEP.

**Artigo 9º** - O **NDD** pode assumir papel avaliativo, consultivo e executivo em temas relacionados à Educação Permanente do Corpo Docente da FAMERP em consonâncias com as demandas da Diretoria Adjunta de Ensino.



**Artigo 10º** - O **NDD** pode estabelecer parcerias com outros núcleos da Diretoria Adjunta de Ensino e órgãos da FAMERP para execução de projetos e ações necessárias para atingir seus objetivos.

**Artigo 11º** - O **NDD** reúne-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente por convocação da coordenação do NDD, Diretor Adjunto de Ensino ou do Diretor Geral da Faculdade.

**Artigo 12º** - De cada reunião, serão lavradas atas, que devem ser lidas e aprovadas na reunião subsequente, para então dar publicidade aos membros do **NDD** e à comunidade acadêmica da FAMERP.

**Artigo 13º** - Se surgir algum caso que não esteja incluso nesse Regulamento serão resolvidos após discussões e votação dos membros do **NDD**.

**Artigo 14º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 06 de AGOSTO de 2025.**

**PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO  
DIRETOR GERAL**